



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq...		
LEI N.º	FLS.	M DDA
3.963	30	M DDA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.963

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizada, anualmente, na semana de 08 de abril, data que se comemora o Dia Mundial do Combate ao Câncer.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama tem por objetivo sensibilizar as mulheres sobre a necessidade da prevenção através do auto exame e da realização do exame clínico anual, visando detectar qualquer anormalidade nas mamas.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A rede privada de saúde conveniada ao SUS deverá participar da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama.

§ 2º - Será convidada a participar da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama a rede privada de saúde não conveniada ao SUS, incluindo hospitais, clínicas, profissionais de saúde.

Artigo 4º - Na Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama serão realizados, pela rede municipal de saúde e pela rede privada de saúde conveniada ao SUS, exames médicos específicos, mamografia e/ou ultrassonografia mamária, objetivando a constatação e diagnóstico do câncer de mama.

Parágrafo único - Quando diagnosticado o câncer de mama, ou qualquer outra anomalia, a mulher deverá ser encaminhada para tratamento médico adequado.

Artigo 5º - Na Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, deverão também ser realizadas atividades educativas e informativas, através de palestras.

Artigo 6º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama será comemorada com destaque amplo e previamente divulgada através de todos os meios de comunicação, pela Secretaria Municipal de Saúde, com a distribuição de calendários e folhetos das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 7º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
Lei N.º	FLS.	
3.963	11	M

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.963

- 02 -

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2004.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 125/03

Autor(a): Verª. Neuza Maria Ferreira Jordão

Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 550
DE 20/05/2004

